



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

**PROJETO DE LEI N° 36/2016.**

**Altera o Art. 3º da Lei nº 237, de 05 de setembro de 1997 que “Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências”.**

**Art. 1º** Fica alterado o art. 3º da Lei nº 237, de 05 de setembro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** - O FMAS será regido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal da Fazenda, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único.** O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

**PROJETO DE LEI N° 36/2016.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhores Vereadores!

O presente projeto de Lei tem por objetivo alterar o art. 3º da Lei nº 237/1997, que **“Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências”**, para que a Secretaria da Fazenda, através de seu departamento de contabilidade/tesouraria, possa realizar movimentações financeiras do FMAS mediante às instituições bancárias.

Assim, tendo em vista o relevante interesse Público na proposta, submeto o presente Projeto de Lei para que seja apreciado, em **regime de urgência**, confiando desde já na sua aprovação.

Xangri-Lá, 24 de junho de 2016.

**Cilon Rodrigues da Silveira  
Prefeito Municipal**